



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 085/2025 - GOINFRA**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

**Processo SEI: 202500005017918**

**Contratação (SISLOG): 114693**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais – GMP (09 LOTES).

**Empresas Classificadas Avaliadas:**

| LOTES | EMPRESAS                       | CNPJ               |
|-------|--------------------------------|--------------------|
| 02    | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA | 16.910.656/0001-81 |
| 08    | PRIMOR ENGENHARIA LTDA         | 16.791.765/0001-27 |

## SUMÁRIO

## 1. INTRODUÇÃO

## 2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

### 3. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Habilitação Jurídica
- 3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- 3.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 3.4. Qualificação Técnica

#### 4. CONCLUSÃO

## 5. REFERÊNCIAS

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação crítica da documentação de habilitação das licitantes CLASSIFICADAS, na fase de julgamento de habilitação da **Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA**. A análise está circunscrita aos **LOTES 02 e 08** do **objeto especificado no edital**. O processo de contratação em questão é o Processo SSI: **202500000157918** e a Contratação (SISLOG): **114693**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES)**. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei nº 2025-00000157918) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos Itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

**1.2. As licitantes Classificadas nos respectivos lotes do certame, em avaliação são: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA (LOTE 02) e PRIMOR ENGENHARIA LTDA (LOTE 08)**

## 2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

**2.1.** Conforme estabelecido regras no item 4.11 e subitens edital, será exigida, **como condição de participação**, a prestação de **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do lote que a empresa participar.

**2.1.1.** Ademais, quanto ao item 4.11.2, Caso a empresa não apresente a garantia de proposta, sua proposta não será aceita, uma vez que a **garantia de proposta é condição de pré-habilitação** (art. 58, Lei federal nº 14.133/2021).

**2.2.** As modalidades de Garantias, Seguradoras legalmente autorizadas pela SUSEP e legislação regulamentar, estão dispostas no item 11.6 e subitens do instrumento convocatório.

**2.3.** O resultado da apresentação da garantia de proposta exigida em edital, das licitantes classificadas nos LOTES 02 e 08, extraído do 5º Relatório Consolidado de Propostas (doc. sislog nº 373341), seguem no quadro abaixo:

| LOTE | EMPRESAS                       | SEGURADORA / CNPJ                               | APÓLICES DE SEGURO GARANTIA         | DOC SISLOG Nº | STATUS |
|------|--------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------|--------|
| 02   | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA | ESSOR SEGUROS S.A.<br>14.525.684/0001-50        | APÓLICE Nº 014902025000107757069100 | 367744        | ATENDE |
| 08   | PRIMOR ENGENHARIA LTDA         | POTENTIAL SEGURADORA S/A<br>11.699.534/0001-74. | APÓLICE Nº 030692025009907751546569 | 367749        | ATENDE |

### 3. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

### 3.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

3.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal das licitantes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal das empresas classificadas nos **LOTES 02 e 08** e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.1.2. Análise dos Documentos:

**3.1.2.1. Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto):** O Contrato Social das empresas foram devidamente apresentados e registrado, respectivamente, na Junta Comercial dos Estados de origem. O objeto social das empresas demonstram compatibilidade com o objeto licitado, garantindo a aptidão jurídica para a execução do contrato.

**3.1.2.2. Documentos dos Administradores:** Os documentos de identificação dos administradores foram apresentados e verificados, estando em total conformidade com o quadro societário da empresa, assegurando a representatividade legal.

**3.1.2.3. Demais Documentos:** Por se tratar de empresa de nacionalidade brasileira, não houve exigência de apresentação de outros documentos, conforme previsto na legislação vigente.

### 3.1.3. Conformidade do Quesito:

**3.1.3.1.** As licitantes classificadas nos **LOTES 02 e 08** devem apresentar toda a documentação exigida no item 8.4 do Edital, demonstrando suas regularidades jurídicas e plena capacidade para participar do certame e, se contratada, cumprir as obrigações assumidas. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica, para o referidos lotes do certame, apresentou o seguinte resultado:

| LOTES | EMPRESAS | Habilitação Jurídica |
|-------|----------|----------------------|
|-------|----------|----------------------|

|    |                                |        |
|----|--------------------------------|--------|
| 02 | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA | ATENDE |
| 08 | PRIMOR ENGENHARIA LTDA         | ATENDE |

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

3.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade das empresas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

3.2.2. Análise dos Documentos:

- 3.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ: com a finalidade da comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja situação cadastral das empresas seja devidamente **ativa e regular perante a Receita Federal do Brasil**, em conformidade com o disposto da Lei nº 14.133/2021, bem como do instrumento convocatório.
- 3.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal: a inscrição estadual e/ou municipal da licitante, a qual necessite estar **válida e compatível com o objeto licitado**, atestando a regularidade fiscal no âmbito correspondente, nos termos da legislação aplicável.
- 3.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal: As Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal dever ser apresentadas, todas válidas e com status de "negativa" e/ou "positiva com efeito de negativa", indicando a inexistência de débitos fiscais junto às respectivas esferas governamentais.
- 3.2.2.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF): O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) em situação regular e com data de validade vigente, comprovando a regularidade das empresa participantes, com suas obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT): A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com data de validade vigente de sua expedição, atestando a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.
- 3.2.2.6. Cumpre destacar que, no curso desta fase de análise documental, não foi expedida diligência, por esta Comissão, com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da documentação apresentada pela licitantes classificadas nos **LOTES 02 e 08**.

3.2.3. Conformidade do Quesito:

3.2.3.1. No tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, das licitantes participantes, incluindo comprovação de inscrição no CNPJ, inscrição estadual/municipal compatível com o objeto, certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovação da validade e em situação regular, evidenciando a inexistência de débitos ou pendências perante os órgãos competentes. A análise realizada visa constatar se tais documentos atendem de forma plena e inequívoca aos requisitos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, bem como não subsistindo óbice quanto ao cumprimento das exigências legais para a habilitação. Assim, apresenta-se o resultado do quesito de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** das licitantes classificadas nos **LOTES** a seguir:

| LOTES | EMPRESAS                       | Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista |
|-------|--------------------------------|------------------------------------------|
| 02    | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA | ATENDE                                   |
| 08    | PRIMOR ENGENHARIA LTDA         | ATENDE                                   |

3.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

3.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando os índices contábeis ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme tabela abaixo dispostas no edital (8.6):

E. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{(\text{Passivo Circulante})}$$

a) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por lote.

| (A) VALOR ESTIMADO                                                                                               | (B) PL MÍNIMO - 10%                  | (C) PL APRESENTADO PELAS EMPRESAS E/OU ÍNDICES CONTÁBEIS                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| LOTE 02: R\$ 60.561.497,95<br>LOTE 08: R\$ 60.561.497,95                                                         | R\$ 6.056.149,79<br>R\$ 6.056.149,79 | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA (ATENDE)<br>PRIMOR ENGENHARIA LTDA (ATENDE) |
| <b>Observações:</b><br><br>*3.10. Neste certame não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. |                                      |                                                                            |

3.3.2. Análise dos Documentos:

- 3.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser expedida pelo distribuidor da sede das empresas classificadas nos **LOTES 06 e 08**, atestando a ausência de processos de falência ou recuperação judicial, o que é um indicativo de boa saúde financeira.
- 3.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.
- 3.3.2.3. Patrimônio Líquido: conforme quadro acima destacado, o Patrimônio Líquido das empresas será igual ou superior equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; ou o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por lote; conforme exigência editalícia (8.6 E a) e o disposto no § 4º do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Este critério é fundamental para assegurar a capacidade financeira da licitante em honrar os compromissos contratuais.
- 3.3.3. Conformidade do Quesito:
- 3.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, exige-se das licitantes a apresentação de toda a documentação disposta no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. O critério de patrimônio líquido mínimo estabelecido no item 8.6 subitens E a) do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como apresentação da certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação do quesito em questão, evidenciou o resultado das licitantes classificadas nos **LOTES** a seguir:

| LOTES | EMPRESAS                       | Qualificação Econômico-Financeira |
|-------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 02    | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA | ATENDE                            |
| 08    | PRIMOR ENGENHARIA LTDA         | ATENDE                            |

3.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

- 3.4.1. Este quesito visa comprovar que as licitantes classificadas detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela Unidade Técnica da **Diretoria de Manutenção - DMA** desta Agência, doravante denominada Diretoria Demandante, órgão competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Diretoria Demandante.
- 3.4.1.1. Cumpre destacar que, no curso da fase de análise documental, foi expedida 1º Parecer Técnico de 1ª DILIGÊNCIA da Habilitação da Qualificação Técnica do LOTE 08 (doc. sislog nº 375843), com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da documentação apresentada pela licitante classificada no LOTE 08 (PRIMOR ENGENHARIA LTDA), notadamente pelo teor do referido Parecer, cuja **resposta foi tempestivamente apresentada pela proponente (doc. sislog nº 377254)**, no prazo estipulado. A adoção da medida encontra pleno respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 8.22 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta. O atendimento tempestivo e satisfatório à diligência corroborou a regularidade da documentação apresentada, reafirmando a higidez processual e a segurança jurídica do presente certame.
- 3.4.2. Análise Final Resumida (conforme parecer da área técnica):
- 3.4.2.1. Conforme o Parecer Técnico, emitido pela Unidade Técnica da Diretoria Demandante abaixo, as licitantes habilitadas nos **LOTES 02 e 08** no quesito Qualificação Técnica apresentaram atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços e/ou obras com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas, conforme demonstrado nos quadros a seguir. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que as referidas licitantes, detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos

requisitos de habilitação técnica pelas licitantes **LOTES 02 E 08**.

Parecer Técnico Unidade Técnica da **Diretoria de Manutenção - DMA**, de Habilitação da Qualificação Técnica dos LOTES 02 e 08 (doc. sislog 3377458), *in verbis*:

*"A presente análise refere-se à verificação da conformidade da documentação de habilitação técnica das licitantes, especialmente quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio dos atestados de capacidade técnica exigidos nas Parcelas de Maior Relevância, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA.*

*Após análise da conformidade técnica, quanto a situação das licitantes JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA e PRIMOR ENGENHARIA LTDA, pontua-se:*

| LOTE | EMPRESA                        | SITUAÇÃO   |
|------|--------------------------------|------------|
| 02   | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA | HABILITADA |
| 08   | PRIMOR ENGENHARIA LTDA         | HABILITADA |

Conclusão

Diante do exposto, recomenda-se a **HABILITAÇÃO** da licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** (Lote 02) e a **HABILITAÇÃO** da licitante **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** (Lote 08), fundamentado nos parâmetros estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Encaminhem-se os autos à LC-GELIC".

**3.4.2.2.** Ainda conforme os referidos pareceres, as licitantes habilitadas na qualificação técnica apresentaram comprovação de vínculo com profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade de classe competente. O acervo técnico demonstra que o responsável técnico indicado atuou anteriormente em serviços ou obras de características e complexidade compatíveis com as exigidas no edital, atendendo integralmente ao disposto no quadro acima e demais requisitos técnicos. A análise da Diretoria Demandante concluiu que o(s) profissional(is) preenche(m) os requisitos de qualificação técnico-profissional, assegurando que as licitantes detém a competência necessária para o desempenho das atividades previstas no contrato, em conformidade com o **Art. 67, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e demais regulamentações pertinentes.

**3.4.3.** Conformidade do Quesito:

**3.4.3.1.** Conforme o Pareceres Técnicos informados acima, emitido pela Equipe Técnica da Diretoria Demandante, as licitantes classificada nos **LOTES 02 e 08** apresentaram documentações comprobatórias em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pelo órgão competente verificou a autenticidade, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico da Diretoria demandante, conclui-se que a licitante habilitada, cumprem integralmente as condições estabelecidas para este quesito. Segue o resultado da análise Unidade Técnica da Diretoria demandante DMA:

| LOTES | EMPRESAS                       | Qualificação Técnica |
|-------|--------------------------------|----------------------|
| 02    | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA | ATENDE               |
| 08    | PRIMOR ENGENHARIA LTDA         | ATENDE               |

4. CONCLUSÃO

**4.1.** Diante da análise integral da documentação apresentada pelas licitantes classificadas nos **LOTES 02 e 08** e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos Pareceres Técnicos (doc. sislog nº 375843 e 377458) emitidos pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de habilitação exigidos.

**4.2.** A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

- I. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
- II. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
- III. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
- IV. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
- V. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme aplicável.

**4.3.** Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a **Habilitação da Qualificação Técnica** das licitantes (LOTES 02 e 08).

**4.4. Portanto**, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se QUADRO DA HABILITAÇÃO dos LOTES do certame a seguir**, a qual a(s) licitante(s) se encontram apta(s) a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

| LOTE | EMPRESAS                       | RESULTADO  | MOTIVO                         |
|------|--------------------------------|------------|--------------------------------|
| 02   | JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA | HABILITADA | atendimento integral do edital |
| 08   | PRIMOR ENGENHARIA LTDA         | HABILITADA | atendimento integral do edital |

ADRIANO ROSA DE ASSIS  
Agente de Contratação

5. REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: [25/05/2026].
- [2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: [25/05/2026].
- [3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: [25/05/2026].
- [4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: [25/05/2026].
- [5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: [25/05/2026].
- [6] GOINFRA/[DIRETORIA DE MANUTENÇÃO]. [1º Parecer Técnico DMA de Diligência da Qualificação Técnica do LOTE 08 (doc. sislog nº 375843) ]. [Goiania/GO], [25/05/2026].
- [7] GOINFRA/[DIRETORIA DE MANUTENÇÃO]. [2º Parecer Técnico DMA de Habilitação da Qualificação Técnica dos LOTES 02 e 08 (doc. sislog nº 377458) ]. [Goiania/GO], [25/05/2026].
- [8] GOINFRA/EDITAL/[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 085/2025-GOINFRA - LOTES 02 e 08].

GOIANIA, aos 26 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS**, Agente de Contratação, em 26/05/2026, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90935826** e o código CRC **F634A679**.